



<b>EXPEDIENTE</b>	<b>DECISÃO PLENÁRIA</b> - Data: ____/____/2023		
Data: ____/____/2023	<input type="checkbox"/> PEDIDO DE VISTA	<input type="checkbox"/> APROVADO	Visto Secretário:
	<input type="checkbox"/> PEDIDO DE RETIRADA	<input type="checkbox"/> REPROVADO	_____

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 018/2023**

**Altera a Lei Municipal nº 1.267/2018, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

*Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 1.267/2018, que passará a vigor da seguinte forma:*

*Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Diamantino, a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), aos servidores efetivos e comissionados, pagos pela Administração Pública da Câmara Municipal.*

Art. 2º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 de setembro de 2023.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 04 de setembro de 2023.

**Arnaldo Gerhardt Neto**  
Presidente

**José Carlos David**  
Vice-Presidente

**Adriano Soares Correa**  
Membro



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº /2023

Excelentíssimos Vereadores,

Excelentíssima Vereadora.

A Mesa Diretora apresenta para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.267/2018.

A iniciativa do projeto se deu em razão da ausência de reajuste do auxílio-alimentação dos servidores desta Casa desde o ano de 2018, ano em que foi criado referido auxílio.

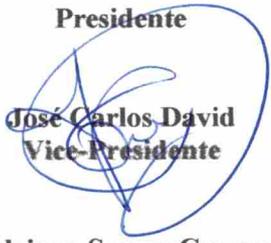
O auxílio-alimentação seria destinado ao suplemento à renda dos servidores públicos efetivos e empregados públicos da Câmara Municipal. É uma despesa de caráter indenizatório e não tem natureza salarial, não gerando implicações quanto à majoração de encargos previdenciários ou trabalhistas à fonte pagadora. Ele serve para uma melhor qualidade de vida aos beneficiários, privilegiando aqueles que estiverem em pleno exercício da profissão.

Ademais, vale ressaltar que consta, em anexo, a estimativa do impacto financeiro-orçamentário, assim como a declaração de compatibilidade com as leis orçamentárias.

Feitas as necessárias justificativas, esta Comissão coloca o presente Projeto de Lei ao crivo deste Parlamento para que seja devidamente discutido e votado.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 04 de setembro de 2023.

  
**Arnildo Gerhardt Neto**  
Presidente

  
**José Carlos David**  
Vice-Presidente

**Adriano Soares Correa**  
Membro



**PROJETO DE LEI 18/2023 – PODER LEGISLATIVO**  
**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – ART. 16 e 17 LRF**

Trata-se de demonstração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro trazido pela eventual aprovação do Projeto de Lei que altera a lei municipal nº 1.267/2018, e dá outras providências.

A tabela 1 demonstra para o exercício atual e dois subsequentes, o impacto orçamentário-financeiro da despesa aumentada pelo PL. No cálculo está previsto o efeito orçamentário-financeiro a partir de setembro de 2023, para 20 servidores beneficiados.

	2023	2024	2025
<b>Previsão Aumento 20001.3.3.90.46</b>	24.000,00	79.200,00	79.200,00

**Tabela 1** – Despesa gerada pela aprovação do projeto de lei. Valores expressos em reais.

Considerando a despesa criada, aliada à conjuntura atual de despesa, e eventuais nomeações de cargos vagos, a partir de 2024, têm-se a nova previsão de gastos com auxílio alimentação, para 22 servidores beneficiados.

	2023	2024	2025
<b>Previsão Total 20001.3.3.90.46</b>	96.000,00	158.400,00	158.400,00

**Tabela 2** – Despesa com auxílio alimentação reestimada após a aprovação do projeto de lei. Valores expressos em reais.

Levando em consideração a reestimativa apresentada e o valor fixado na lei 1.516/2022 (LOA/2023), após a aprovação do projeto de lei em questão não haveria necessidade de nova suplementação, já que o valor previsto na LOA, mais créditos adicionais na dotação 20001.3.3.90 é suficiente, desde que realocados os valores necessários entre os elementos de despesa da dotação. Tal ato apenas resultaria em alteração do quadro de detalhamento de despesas, uma vez que o orçamento atual é detalhado até o nível de modalidade de aplicação, conforme LDO vigente.

É importante salientar que a despesa com auxílio alimentação não é considerada despesa com pessoal, já que tem caráter indenizatório, não compondo o cálculo de limites com folha de pagamento e gasto com pessoal previstos na legislação.

A expansão de despesas será suportada com a previsão de aumento da receita arrecadada pelo município de Diamantino, aliada à previsão de aumento do duodécimo recebido pelo Poder Legislativo conforme as metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes. Assim, considerando que os valores de duodécimo já estão previstos nas metas das referidas leis, a despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais estabelecidos. Os dados da previsão de aumento da receita e duodécimo estão demonstrados na tabela 3.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

	2023	2024	2025
Previsão Receita Municipal	185.320.280,80	196.241.998,07	210.798.405,61
Previsão de Duodécimo Poder Legislativo	7.148.872,29	6.906.299,69	7.024.737,92

**Tabela 3** – Previsão de Aumento de Receita Corrente/Duodécimo, conforme PPA e LDO vigentes.  
Valores expressos em reais.

Nesse sentido, **considerando as atuais estimativas apresentadas**, demonstra-se que há suporte orçamentário-financeiro para as despesas oriundas altera a lei municipal nº 1.267/2018, e dá outras providências.

Diamantino/MT, 4 de setembro de 2023

**Arnildo Gerhardt Neto**  
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

**Arnildo Gerhardt Neto**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO, nos termos da legislação vigente, existir adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes para tramitação do Projeto de Lei n.º 18/2023, altera a lei municipal nº 1.267/2018, e dá outras providências.

Diamantino/MT, 04 de setembro de 2023

**Arnildo Gerhardt Neto**  
Presidente